



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI Nº.1.168 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a custear, estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a operacionalização do programa de transporte escolar para estudantes universitários e cursos técnicos e dá outras providências.

O povo do Município de Serrania, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear o transporte escolar de estudantes Universitários e de Cursos Técnicos, para estabelecimentos de ensino superior e técnicos, localizados na cidade de Alfenas/MG e Machado/MG, inclusive a custear total ou parcial o transporte escolar em veículos terceirizados ou aos já existentes, de acordo com a discricionabilidade da Administração.

Art. 2º. O Transporte Escolar tem por finalidade a garantia de acesso às instituições educacionais com o objetivo de complementação dos estudos em nível superior e técnico.

Art. 3º. O transporte escolar para a educação superior abrangerá os cursos seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino nos diferentes níveis:

I – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo,

II – tecnólogo, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

III – de curso técnico, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 4º. A administração do Transporte Escolar Universitário é da competência da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Divisão de Transportes e Controle de Veículos e Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º. O preço dos serviços de transporte efetuados por veículos terceirizados ou aos veículos já existentes será estabelecido mediante custeio ao aluno universitário ou de curso técnico que fizer uso do transporte.

§1º. O valor do custeio por aluno beneficiado quando transportado por veículos terceirizados ou veículos já existentes fica a cargo do Poder Executivo defini-lo através de decreto.

§2. O Poder Executivo Municipal reserva-se do direito de repassar o valor parcial ou integral do custeio diretamente ao proprietário do veículo terceirizado,

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

devendo o aluno beneficiado mensalmente comparecer a Secretaria Municipal da Fazenda para retirar documento comprobatório ou recibo do repasse.

§3º. O aluno deverá ter frequência escolar de no mínimo de 80% (oitenta por cento) para fazer jus ao transporte escolar ou custeio, ficando a critério do Poder Executivo Municipal exigir mensalmente comprovantes de frequência aos alunos universitários ou de cursos técnicos para comprovação da frequência.

§4º. O aluno que deixar de comprovar o mínimo de frequência não será beneficiado por este programa de transporte escolar ou de custeio.

Art. 6º. É de responsabilidade do educando, a locomoção de sua residência até o ponto de partida ou ponto de embarque pré-determinado pelo Poder Executivo Municipal ou por empresa terceirizada.

Parágrafo Único: Não será permitido estabelecer desvios da linha para atender alunos que estudem em instituições distantes dos roteiros pré-estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Serrania/MG.

Art. 7º. A operacionalização do Programa de Transporte Escolar para Universitários observará os seguintes critérios:

I – o transporte escolar beneficiará alunos que residam comprovadamente no Município de Serrania/MG;

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

II – o transporte escolar será dimensionado do ponto de embarque até o ponto de desembarque, obedecendo aos roteiros pré-estabelecidos anualmente;

III – os veículos do Município ou Terceirizados especificamente ao transporte escolar para universitários ou de cursos técnicos não poderão transportar pessoas estranhas às atividades escolares, exceto se houver assentos vagos;

IV – os veículos do Município ou Terceirizados especificamente ao transporte escolar para universitários ou de cursos técnicos não poderão transportar passageiros em pé no corredor ou nas escadas de acesso;

V – o veículo a ser utilizado no transporte escolar de universitário ou cursos técnicos deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, à legislação do DETRAN, do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG, bem como as outras normas Federais, Estaduais e Municipais;

VI – o motorista de veículo destinado à condução de estudante universitário ou de curso técnico deverá manter seguro para transporte de passageiros, com cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros e Cobertura de Responsabilidade Civil;

VII – os horários para embarque dos alunos nos pontos pré-estabelecidos deverão ser compatíveis aos horários das aulas;

VIII – o funcionamento do transporte escolar obedecerá aos calendários escolares das instituições de ensino os quais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, até o dia 10 de janeiro de cada ano letivo e não será incluído o período de recuperações ou de dependência, provas de segunda chamada, exceto nas datas pré-estabelecidas para realização da prova final ou global.

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 8º. O aluno para se beneficiar do programa de transporte escolar deverá apresentar comprovante de matrícula, inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação deste Município e se submeter às regras e conduta previstas nesta lei.

Art. 9º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I – receber as solicitações, analisar os cadastros e elaborar a lista de alunos por roteiro;

II – definir o número de alunos, os tipos de veículos, a quilometragem e os roteiros a serem percorridos,

III – outras atividades pertinentes ao transporte escolar de universitários e de curso técnico, inclusive a edição de regramentos aplicáveis ao transporte escolar, bem como fiscalizar o fiel cumprimento das regras e condutas dos alunos e empresas terceirizadas.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos por uma comissão formada por um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Divisão de Transporte, um representante da área jurídica do Município e dois representantes dos alunos usuários do Transporte Escolar Universitário ou de Curso Técnico.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar o Orçamento, a partir da vigência desta Lei, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio deremanejamento dos créditos orçamentários vigentes.

Art. 12. Fica, adicionalmente, o Poder Executivo autorizado a promover as

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1061 de 10 de maio de 2005.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serrania/MG, 20 de fevereiro de 2013.


LÚCIO DIAS CAETANO
Prefeito Municipal

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG